

DECRETO Nº 21.131, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o inc II e o § 3º no art. 22, o § 1º do art. 33, o § 11 do art. 35, o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 36, inclui os §§ 4º, 5º e 6º no art. 22, os §§ 3º e 4º no art. 36 e revoga o § 2º do art. 22, os incs. I e II do *caput* do art. 36 e o *caput* e parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, para adequar quanto as regras do transporte coletivo de passageiros e à Administração Pública Municipal, e revoga o art. 12 do Decreto nº 21.040, de 19 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inc II e o § 3º e incluídos os §§ 4º, 5º e 6º no art. 22 do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, conforme segue:

“Art. 22

.....

II – considerar manter os trabalhadores enquadrados nos grupos de risco para a Covid-19 fora da escala de trabalho sempre que possível; e

.....

§ 3º Para fins do inc. II deste artigo, deverão retornar ao trabalho presencial ou ao cumprimento da escala de trabalho, sob pena de configurar falta não justificada:

I – os trabalhadores imunizados contra a Covid-19, no 15º (décimo quinto) dia, contado da data de aplicação da dose que completar o esquema vacinal; e

II – os trabalhadores já contemplados pelo calendário vacinal contra a Covid-19, que optarem por não se vacinar, no 15º (décimo quinto) dia, contado da data em que o trabalhador tenha sido inicialmente contemplado pelo calendário municipal de vacinação contra

a Covid-19, preenchendo autodeclaração, na qual informará sua opção por não realizar a vacinação pelo imunizante disponibilizado no Sistema Único de Saúde, por livre e espontânea vontade.

§ 4º Casos particulares, independente da situação vacinal, devem ser avaliados de forma individual por médico assistente.

§ 5º Para fins do inc. II deste artigo, consideram-se integrantes de grupos de risco os indivíduos com uma ou mais comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação, nos termos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

§ 6º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as gestantes deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 33 do Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue:

“Art. 33
.....

§ 1º Nos casos em que o afastamento do trabalho presencial se apresentar necessário, mas a modalidade de trabalho remoto não puder ser adotada, em decorrência das especificidades das atribuições, o titular da pasta deliberará, caso a caso, acerca da possibilidade de dispensa das atividades do servidor, sem prejuízo da sua remuneração, durante a validade deste Decreto.

.....”(NR)

Art. 3º Fica alterado o § 11 do art. 35 do Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue:

“Art. 35
.....

§ 11. Deverão retornar ao trabalho presencial ou ao cumprimento da escala de trabalho definida pela chefia imediata, sob pena de configurar falta não justificada:

I – os servidores imunizados contra a Covid-19, no 15º (décimo quinto) dia, contado da data de aplicação da dose que completar o esquema vacinal; e

II – os servidores já contemplados pelo calendário vacinal contra a Covid-19, que optarem por não se vacinar, no 15º (décimo quinto) dia, contado da data em que o servidor tenha sido inicialmente contemplado pelo calendário municipal de vacinação contra a Covid-19, preenchendo autodeclaração, na qual informará sua opção por não realizar a vacinação pelo imunizante disponibilizado no Sistema Único de Saúde, por livre e espontânea vontade.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* e os §§ 1º e 2º e incluídos os §§ 3º e 4º no art. 36 do Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue:

“Art. 36 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão considerar manter os servidores enquadrados nos grupos de risco para a Covid-19 fora da escala de trabalho sempre que possível.

.....

§ 1º Nos casos em que o afastamento do trabalho presencial se apresentar necessário, mas a modalidade de trabalho remoto não puder ser adotada, em decorrência das especificidades das atribuições, o titular da pasta deliberará, caso a caso, acerca da possibilidade de dispensa das atividades do servidor, sem prejuízo da sua remuneração, durante a validade deste Decreto.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão retornar ao trabalho presencial ou ao cumprimento da escala de trabalho definida pela chefia imediata, sob pena de configurar falta não justificada:

I – os servidores imunizados contra a Covid-19, no 15º (décimo quinto) dia, contado da data de aplicação da dose que completar o esquema vacinal; e

II – os servidores já contemplados pelo calendário vacinal contra a Covid-19, que optarem por não se vacinar, no 15º (décimo quinto) dia, contado da data em que o servidor tenha sido inicialmente contemplado pelo calendário municipal de vacinação contra a Covid-19, preenchendo autodeclaração, na qual informará sua opção por não realizar a vacinação pelo imunizante disponibilizado no Sistema Único de Saúde, por livre e espontânea vontade.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se integrantes de grupos de risco os indivíduos com uma ou mais comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação, nos termos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as gestantes deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados:

I – no Decreto 20.889, de 4 de janeiro de 2021:

- a) o § 2º do art. 22;
- b) os inc. I e II do *caput* do art. 36;
- c) o *caput* e parágrafo único do art. 37;

II – o art. 12 do Decreto nº 21.040, de 19 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de agosto de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.